

LEI Nº 361, DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

(CRIA UM SETOR DE SERVIÇO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS)

-0-

C A R L O S Q U E I R O Z = Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 34/67 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, um Setor de Serviço Eleitoral - S.S.E.

Artigo 2º - Fica igualmente criado um cargo referência 5 de Encarregado do Setor do Serviço Eleitoral, de provimento efetivo mediante concurso para estágio probatório.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar o pessoal indispensável para atendimento do S.S.E, por prazo limitado, automaticamente dispensados com a terminação dos serviços.

Artigo 4º - Ao S.S.E. compete:

I - prestar assistência, orientando e instruindo os interessados em assuntos eleitorais, independente da filiação partidária de cada um;

II - organizar fichários, listas e outros elementos para a pronta identificação das partes que tiverem assuntos a serem tratados no S.S.E;

III - cooperar com o Cartório Eleitoral da Zona, no sentido de proporcionar às partes interessadas toda a facilidade no alistamento e regularização da situação eleitoral;

VI - providenciar gratuitamente o fornecimento de fotografias aos requerentes de títulos eleitorais; de impressos para requerimentos de inscrições e transferências, pedidos de certidões e outros necessários ao serviço eleitoral, por conta do Município;

V - cumprir as determinações expedidas pelas autoridades municipais e eleitorais.

Parágrafo único - O encarregado do S.S.E., requisitará da Contabilidade Municipal as verbas para atendimento das despesas do Setor a seu cargo.

Artigo 5º - Para atender aos encargos com a execução desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) que terá vigência até 31 de dezembro de 1968, nos termos do § 5º do artigo 65 da Constituição Brasileira.

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do presente

crédito e fazer a classificação da respectiva despesa.

Artigo 6º - Os orçamentos futuros consignarão verbas próprias para atendimento do encargo criado por esta lei.

Artigo 7º - Para obter os meios financeiros necessários à execução da presente lei, poderá o Prefeito Municipal fazer operações de crédito em nome do Município, dentro das condições bancárias, assinando para esse fim todos os documentos necessários.

Artigo 8º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba criada pelo artigo 5º até o limite das despesas que forem realizadas com operações de crédito em virtude desta lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 25 de outubro de 1967.

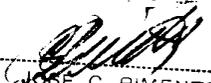
Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura em 25/10/67.



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretaria


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral


2-11-67